



São Paulo, 19 de maio de 2022

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Promoção de Arquivamento - Apuração na licitação e contratos decorrentes firmados pela CPTM e as empresas representadas.

Ofício nº 1206/2022 - EXPPGJ
Processo SEI nº. 29.0001.0093659.2022-90
PJPP-CAP 66.0695.0000934/2021 - 8º PJ
SEI nº 29.0001.0214090.2021-90

Com o objetivo de instruir demanda do Ministério Público recebida pelo Expediente da Presidência, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Geral Parlamentar, para ciência e providências.

Atenciosamente,

KARINA LEITE DO CARMO CONCEIÇÃO
ASSESSOR CHEFE DE GABINETE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003500360035003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA LEITE DO CARMO CONCEIÇÃO** em 19/05/2022 09:16
Checksum: **493F1356ECE6449B21AA711AFE70FAB89F52D2EA35AC15C6227B60635C636381**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003500360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



OFÍCIO

Ofício n.º 6181936/2022
PJPP-CAP 66.0695.0000934/2021 – 8º PJ
SEI n.º 29.0001.0214090.2021-90

Objeto: Apuração de supostas irregularidades na licitação e contratos decorrentes firmados pela CPTM e as empresas representadas visando a prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas A, B, C, D, E e F (Lotes 01, 02 e 03) - notícia de eventuais cláusulas editalícias de cunho restritivo à competitividade

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência o envio do Ofício SEI 6181894 ao Excelentíssimo Senhor CARLOS EDUARDO PIGNATARI, DDº Presidente da augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

JULIANA CAROSINI
Promotora de Justiça Substituta
(acumulando as funções do 8º Promotor de Justiça)

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor **MÁRIO LUIZ SARRUBO**
DD. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CAROSINI, Promotora de Justiça**, em 10/05/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **6181936** e o código CRC **E274A0FF**.

OFÍCIO

Ofício n.º 6181894/2022
PJPP-CAP 66.0695.0000934/2021 – 8º PJ
SEI nº 29.0001.0214090.2021-90

Objeto: Apuração de supostas irregularidades na licitação e contratos decorrentes firmados pela CPTM e as empresas representadas visando a prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas A, B, C, D, E e F (Lotes 01, 02 e 03) - notícia de eventuais cláusulas editalícias de cunho restritivo à competitividade

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para NOTIFICAR a Vossa Excelência do arquivamento da Notícia de Fato ofertada, registrada sob o número acima mencionado. A fundamentação do arquivamento consta do despacho cuja cópia segue anexa. Nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021, desta decisão cabe recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público; o qual, caso deseje recorrer, deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo e-mail pjpatrimoniopublico@mpsp.mp.br.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

JULIANA CAROSINI
Promotora de Justiça Substituta
(acumulando as funções do 8º Promotor de Justiça)

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO PIGNATARI
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CAROSINI, Promotora de Justiça**, em 10/05/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador 6181894



6181894 e o código CRC 677D7802.

29.0001.0214090.2021-90

6181894v3

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**SEI nº 29.0001.0214090.2021-90****Notícia de Fato nº 66.0695.0000934/2021****Representante:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**Representados:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), FFN Construções e Comércio Ltda, Contracta Engenharia Ltda, Consbem Construções e Comércio Ltda**Objeto:** Apuração de supostas irregularidades na licitação e contratos decorrentes firmados pela CPTM e as empresas representadas visando a prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas A, B, C, D, E e F (Lotes 01, 02 e 03) - notícia de eventuais cláusulas editalícias de cunho restritivo à competitividade

Apuração de supostas irregularidades na licitação e contratos decorrentes firmados pela CPTM. Cláusulas restritivas à competitividade. Esclarecimentos prestados. Ausência de indícios suficientes de autoria e de existência de elementos comprobatórios de ato ilícito praticado por agente público. Ausência de elemento volitivo. Ausência de justa causa para instauração de procedimento investigatório. Arquivamento.

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo contendo cópia do parecer exarado pelo órgão técnico, Processo RGL nº 5007/2018, relativo à decisão do Tribunal de Contas.

Segundo consta, o E. Tribunal de Contas do Estado julgou irregulares os termos aditivos celebrados entre a CPTM e as empresas FFN Construções e Comércio Ltda., Contracta Engenharia Ltda. e Consbem Construções e Comércio Ltda e apontou falhas graves na elaboração do certame licitatório, como restrição à competitividade como uma única data para a vistoria técnica e garantia de capital mínimo calculada sobre 44 meses, a duração do contrato, e não 12 meses, como deveria ser em caso de contrato de serviços continuados.

A CPTM apresentou esclarecimentos sobre os fatos e encaminhou uma série de documentos (SEI 4951731)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou cópia dos TC 038118/026/08, TC 03811/026/08 e TC 004520/026/09 (SEI 6005967, 6005981 e 6005992).

É o relatório.

O arquivamento é medida necessária.

A notícia de fato foi distribuída para foi instaurado para apurar supostas irregularidades na licitação e contratos decorrentes firmados pela CPTM e as empresas representadas visando a prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas A, B, C, D, E e F (Lotes 01, 02 e 03) - notícia de eventuais cláusulas editalícias de cunho restritivo à competitividade

Com efeito, a CPTM informou que houve a instauração de Sindicância AP 5707 para apurar eventuais ilícitos por parte de agentes públicos desta Companhia, a qual, ~~acórdão~~ **final**,

concluiu que “não houve a prática de ilícito administrativo, civil ou criminal, tampouco houve prejuízo ao erário”.

Ainda, destacou que os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas no julgamento do TC se deram, primordialmente por entendimentos divergentes quanto ao tipo de contrato. A CPTM entendeu à época que se tratava de contrato por escopo, razão pela qual, amparada na legislação aplicável, exigiu comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo e a garantia sobre 44 meses (duração do contrato) e o TCE entendeu que se tratava de contrato de prestação continuada de serviços e, portanto, tais exigências legais deveriam ser calculadas sobre o período de 12 meses.

Por fim, relatou que à fixação de data para visita técnica cumpriu o prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias, observando o prazo legal do artigo 21, § 2º, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8666/93.

Não se vislumbra, portanto, indícios da prática de ato de improbidade administrativa, tampouco prejuízo ao erário que justifique a atuação desta Promotoria.

Destaca-se que a caracterização do ato ímprobo impõe que o agente público, além de afrontar a lei, dever agir com dolo, uma vez que se exige a ocorrência de atos ilícitos qualificados e não eventuais ilegalidades.

Ante o exposto, não vislumbrando elementos que justifiquem a investigação ou propositura de ação civil pública, **arquivo a notícia de fato**, com base nos arts. 13, I, III e IV da Resolução nº. 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021.

Cumpra-se o disposto no artigo 14 da Resolução nº. 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021. Após, havendo interposição de recurso, tornem conclusos; se decorrido o prazo *in albis*, certifique-se.

Deixo de determinar a remessa ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para análise e eventual homologação, considerando o teor do artigo 15 da Resolução nº. 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021.

Registre-se no SIS MP.

São Paulo, 27 de abril de 2022.

RICARDO MANUEL CASTRO
Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social
(acumulando as funções do 8º PJPPS)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Souza Slobodticov, Analista Jurídico**, em 27/04/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Manuel Castro, Promotor de Justiça**, em 28/04/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **6024452** e o código CRC **591EE178**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE DO GABINETE DO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO

Data infra.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Doutor CARLOS EDUARDO PIGNATARI

DD. Deputado Estadual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

e-mail: expedientepres@al.sp.gov.br

Ofício nº. 1206/2022 – EXPPGJ

Processo SEI nº. 29.0001.0093659.2022-90

PJPP-CAP 66.0695.0000934/2021 – 8º PJ

SEI nº 29.0001.0214090.2021-90

(Pede-se o uso destas referências)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 104, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, encaminho a Vossa Excelência o pedido contido no ofício nº. **6181894/2022** anexo, da **Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital**, subscrito pela Promotora de Justiça **JULIANA CAROSINI**.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de apreço e consideração.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral de Justiça**, em 11/05/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **6158668** e o código CRC **8EF37EA1**.

29.0001.0093659.2022-90

6158668v3



Autor: **KARINA LEITE DO CARMO CONCEIÇÃO**
Assunto: **Promoção de Arquivamento - Apuração na licitação e contratos firmados pela CPTM e empresas representadas**
Tipo: **Memorando**
Processo nº **7708/2022**
Número de ID: **34565**

São Paulo, 19 de maio de 2022

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Promoção de Arquivamento - Apuração na licitação e contratos decorrentes firmados pela CPTM e as empresas representadas.

Ofício nº 1206/2022 - EXPPGJ
Processo SEI nº. 29.0001.0093659.2022-90
PJPP-CAP 66.0695.0000934/2021 - 8º PJ
SEI nº 29.0001.0214090.2021-90

Com o objetivo de instruir demanda do Ministério Público recebida pelo Expediente da Presidência, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Geral Parlamentar, para ciência e providências.

Protocolo Automático

